

Comunicação Interna SEDUC-TS Nº 08-1/2023

Local/Data:	Taboão da Serra, 07 de Agosto de 2023.	
Destinatário: C/ Cópia:	Dr. Hamilton Espejo - Departamento e Licitações	DELICO
Remetente:	Oderlan Pereira de Souza – Secretária Municipal de Educação seduc@taboaoaserra.sp.gov.br juridico@seduc.ts.sp.gov.br	SEDUC
Assunto:	Termos de Colaboração com a OSC “São João Maria Vianney – Unidade PAC São Francisco” (Proc. 11993/2022)	
OBS.:	CI de encaminhamento e Justificativa para realização do Primeiro Aditamento do Termo de Colaboração específico.	
Prioridade:	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> BAIXA	

Ante a iminência do vencimento do Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Organização da Sociedade Civil que participa do Programa de Atendimento à Criança – PAC São Francisco, servimo-nos da presente comunicação interna para manifestar o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no prosseguimento do Termo de Colaboração em comento, e ainda:

Considerando a Lei Municipal nº 917, de 16 de abril de 1991, que implementa o Programa de Atendimento à Criança (PAC), a fim de assegurar o desenvolvimento psicológico, físico e social das crianças com idade de até 06 (seis) anos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

Considerando as Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e que institui o termo de colaboração.

Servimo-nos da presente para solicitar à Vossa Senhoria adoção de medidas visando a prorrogação do Termo de Colaboração para o ano de 2023/2024 da OSC mantenedora **“São João Maria Vianney – Unidade PAC São Francisco”** Processo Administrativo nº **11993/2022**, regularmente constituída, sem fins lucrativos, que mantém creches do Município de Taboão da

Serra, no âmbito de Programa de Atendimento à Criança – PAC, para atendimento educacional a crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e atendimento educacional e assistencial na área da Educação Especial, para crianças e jovens com deficiência, sem limite de idade.

No ano de 2022 houve celebração de parcerias com **10** OSC's mantenedoras em **13** PAC's, para o atendimento de **2.152** crianças entre 06 (seis) meses e 03 (três) anos e 11(onze) meses na Educação Infantil e **85** crianças e jovens na Educação Especial sem limite de idade, totalizando **2.237** alunos matriculados e pagos com recursos próprios da municipalidade, sendo empenhado o montante de **R\$ 13.777.624,45** para garantir o atendimento da demanda.

Insta-nos salientar que a Rede Municipal de Educação de Taboão da Serra atende cerca de **27.262** alunos (que frequentam o Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial) em todos os segmentos e modalidades de ensino. Destes, cerca de 39,02%, ou **10.637** estão cursando a Educação Infantil, sendo que destes **2.237** estão matriculados em escolas parceiras / OSC's, instituições sem fins lucrativos, por meio do Programa de Atendimento à Criança – PAC.

A celebração do Aditamento para 2023/2024 com a Organização Social é vantajosa, pois a referida OSC' (PAC) já possui espaços adequados à Educação Infantil e também arcará com parte do custo do atendimento às crianças, refletindo a união de esforços necessários às parcerias, e por consequência o Município, em sua parte orçamentária, apresentará significativa redução nos seus gastos públicos.

Além disso, é esta alternativa possível ao atendimento da grande demanda existente, eis que é direito constitucional assegurado às crianças e dever do Estado garantir Educação Infantil eficiente e de qualidade.

Igualmente, há de se considerar outras despesas que a rede própria haveria de dispender, tais como, custos com construção, transporte escolar (regular), e etc, e que, com a parceria, não haveria então de dispender. Nesse sentido, ressalte-se que nas parcerias tais itens estariam incluídos na contrapartida das OSCs, portanto, não podendo ser adquiridos e/ou executados com verbas advindas da Parceria, tais como construções, multas, juros, indenizações trabalhistas, entre outros.

Nesse contexto, resta demonstrada a vantajosidade e economicidade para a administração pública relativamente à celebração de tais parcerias, sendo necessária a prorrogação mediante aditamento ao Termo de Colaboração entre a PMTS e as OSCs previamente credenciadas para os atendimentos na modalidade creche e educação especial.

Por oportuno, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Taboão da Serra sinaliza acerca da verificação da possibilidade de utilização de recursos advindos do PDDE para pagamento do Programa de Atendimento à Criança – PAC, nos termos da Resolução CD/ FNDE 10, de 18 de abril de 2013, em especial o artigo 5º, inciso II, que prescreve:

“Art. 5º Os recursos do PDDE serão destinados às escolas e aos polos, de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras Próprias (UEEx) e Entidades Mantenedoras (EM), assim definidas:

[...]

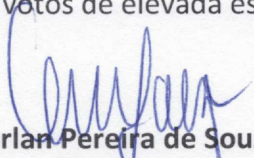
II – Unidade Executora Própria (UEEx) – entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos;”

Será incluído no Termo de Colaboração:

- Nos termos da Legislação vigente, Lei nº 13.019/2014, artigo 46, fica previsto que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, a Remuneração da Equipe encarregada pela execução do plano de trabalho, inclusive as verbas rescisórias, incluindo a multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- Tais pagamentos poderão ser efetuados de forma proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria, sendo que deverão ser apresentados por memória de cálculo do rateio das despesas para fins de prestação de contas.
- Ao final do Exercício, o saldo remanescente da conta específica de Alimentação deveser devolvido aos cofres Públicos na primeira quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte.
- É condição para o repasse o encaminhamento do relatório de frequência (Diário de Classe emitido por meio do Sistema Gestão Fácil), das atividades desenvolvidas no mês e a prestação de contas do mês anterior.

Concluindo, anexamos a presente Comunicação Interna o Parecer Técnico, planilha de valores Per Capita – 2023/2024, documentação solicitada para o aditamento, juntamente com a Pasta de documentação referente ao Termo de Colaboração do Exercício de 2022/2023.

Ao ensejo, renovo sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.


Oderlan Pereira de Souza
Secretário Executivo
Secretaria de Educação